



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.940, DE 22 DE AGOSTO DE 1985

(Dispõe sobre concessão de alvará para reformas de fachadas de edificações e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
ÀS 20 SALTOS DA NOITE, A SRA. CLARA MUNICIPAL DECHIA
E SUA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder "Alvará de Reforma" de fachadas das edificações localizadas com frontes voltadas para as vias e logradouros públicos no Município, independentemente do recolhimento das respectivas taxas, até 31 de dezembro de 1985.

ALVARÁ 2º - Considerando reforma de fachadas, e particularmente, a execução dos serviços de pintura, substituição de reboco ou de esquadrias, assim como os revestimentos especiais.

ARTIGO 3º - O Alvará de reforma das edificações localizadas na área solicitada pelo COMARFAMM, conforme será expedido após a conclusão prévia desse trabalho.

ARTIGO 4º - O Executivo baixará as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de agosto de 1985, 424º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS LACIMOU ESTRELA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quaíro de Baitais da Portaria Municipal em 22 de agosto de 1985.